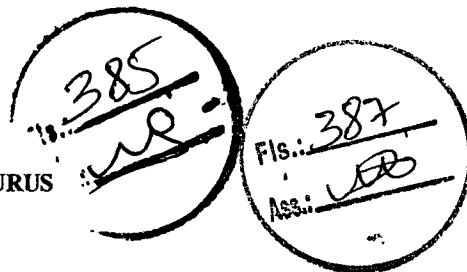




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS



CONTRATO Nº 004/2020
PROC. ADM. Nº 23040930/2020-PMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA E, A J M DA SILVA
INFORMÁTICA – ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – PMA/MA, sediada na Av. João Francisco Monteles, 2001, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, neste ato representada respectivamente pelo Secretario Adjunto de Pagamentos, o Sr. Aldir Fernando Gatinho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 130189-5 SSP/MA e do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80, sediada na Av. José Caetano, 70 A – Centro – Chapadinha, por intermédio do proprietário e representante legal o Sr. Antonio Jadmilson Moraes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 1111049995 SSP/MA e CPF nº 925.619.183-00, doravante denominado **CONTRATADO** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **contrato social RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 032/2020-PMA e do **Processo Administrativo n.º 23040930/2020-PMA**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A, **AQUISIÇÃO DE PERIFERICOS, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA.**

conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	APRESENTADOR WIRELESS	UN	2	89,00	178,00
2	ADAPTADOR DE TOMADA	UN	15	7,80	117,00
3	CABO DE REDE	CX	2	400,50	801,00
4	CABO SATA	UN	10	5,90	59,00
5	CABO VGA PARA MONITOR	UN	10	22,70	227,00
6	CABO HDMI 1.80M	UN	10	22,62	226,20
7	CABO HDMI 5M	UN	10	31,86	318,60
8	CABO DE FORÇA PARA COMPUTADOR	UN	20	11,95	239,00
9	CABO DE FORÇA PARA CARREGADOR	UN	20	16,61	332,20
10	CABO USB PARA IMPRESSORA	UN	20	10,57	211,40
11	CONECTOR RJ45	PTC	2	37,72	75,44
12	EXTENSAO DE 5M	UN	10	25,12	251,20
13	EXTENSAO DE 10 M	UN	5	31,16	155,80
14	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	UN	15	27,29	409,35
15	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS	UN	15	29,34	440,10



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Fis.: 386
Ass.: [assinatura]

Fis.: 388
Ass.: [assinatura]

16	FONTE ATX 200W	UN	5	67,92	339,60
17	FONTE ATX 500W	UN	5	208,48	1.042,40
18	GABINETE COM FONTE	UN	15	162,98	2.444,70
19	GRAVADORA DE DVD	UN	6	113,03	678,18
20	HD EXTERNO 1TB	UN	7	364,02	2.548,14
21	HD EXTERNO 500 GB	UN	8	335,79	2.686,32
22	HD NOTEBOOK 500 GB	UN	5	328,60	1.643,00
23	MEMORIA DDR4 4GB	UN	10	251,98	2.519,80
24	MEMORIA DDR3 4GB	UN	15	200,78	3.011,70
25	MEMORIA DDR2 2GB	UN	10	94,67	946,70
26	MOUSE PAD	UN	10	10,76	107,60
27	MOUSE PS2	UN	10	18,42	184,20
28	MOUSE USB	UN	15	15,99	239,85
29	PENDRIVE DE 16GB	UN	10	39,54	395,40
30	PENDRIVE DE 32GB	UN	10	47,03	470,30
31	PENDRIVE DE 4GB	UN	15	25,20	378,00
32	PENDRIVE DE 8GB	UN	10	28,64	286,40
33	PLACA MAE INTEGRADA	UN	10	388,19	3.881,90
34	PLACA DE REDE WIRELESS	UN	8	63,44	507,52
35	PLACA DE REDE PCI	UN	9	55,95	503,55
36	PLACA DE REDE PCI-E	UN	8	62,23	497,84
37	TECLADO PS2	UN	5	29,28	146,40
38	TECLADO USB	UN	10	28,56	285,60
39	TECLADO MULTIMIDIA	UN	10	38,36	383,60
40	ROTEADOR 150MBPS	UN	8	88,34	706,72
41	ROTEADOR 300MBPS	UN	7	111,80	782,60
42	ROTEADOR DUAL BAND	UN	7	248,55	1.739,85
43	REFIL DE TINTA PRETO EPSON	UN	45	49,21	2.214,45
44	REFIL DE TINTA COLORIDO	UN	30	58,70	1.761,00
45	SWITCH 08 PORTAS 10/100	UN	3	66,62	199,86
46	SWITCH 08 PORTAS 10/100/1000	UN	7	146,09	1.022,63
48	SWITCH 24 PORTAS 10/100	UN	4	346,18	1.384,72
49	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000	UN	1	583,25	583,25
50	TONER SAMSUNG	UN	15	126,10	1.891,50
51	TONER BROTHER	UN	20	132,58	2.651,60
52	TONER HP	UN	15	151,72	2.275,80
53	ALCOOL ISOPROPILO	UN	15	25,39	380,85
54	PASTA TERMICA	UN	3	13,32	39,96
55	PASTA DE SOLDA	UN	1	19,85	19,85
56	SOLDA	UN	3	44,39	133,17



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Fis.: 387
Ass.: [assinatura]

Fis.: 389
Ass.: [assinatura]

57	PLACA DE VIDEO GFORCE	UN	2	327,51	655,02
61	COMPUTADOR I5 4 GB HD 500GB MONITOR 18.5	UN	10	2.671,58	26.715,80
63	ESTABILIZADOR DE 1000 VA	UN	5	320,30	1.601,50
64	ESTABILIZADOR DE 2000 VA	UN	2	533,70	1.067,40
65	ESTABILIZADOR DE 300 VA	UN	2	107,28	214,56
66	IMPRESSORA ECO TANQUE	UN	5	814,22	4.071,10
67	IMPRESSORA LAZER MONOCROMATICA	UN	3	811,19	2.433,57
68	MONITOR 15.6 LED	UN	5	334,66	1.673,30
69	MONITOR 18.5 LED	UN	4	384,98	1.539,92
70	MONITOR 21.5 LED	UN	3	514,13	1.542,39
71	MULTIFUNCIONAL ECO TANQUE	UN	3	1.113,65	3.340,95
72	MULTIFUNCIONAL LAZER MONOCROMATICA	UN	2	1.293,91	2.587,82
73	MULTIFUNCIONAL LASER GRANDE PORTE	UN	3	2.714,50	8.143,50
74	MICROFONE SEM FIO DUPLO	UN	5	635,70	3.178,50
75	NOBREAK 2KVA	UN	6	2.529,48	15.176,88
76	NOBREAK 1200 VA	UN	5	569,39	2.846,95
86	PROCESSADOR CORE i3 de 1ª a 8ª geração	UN	2	632,47	1.264,94
87	PROCESSADOR CORE i5 de 1ª a 8ª geração	UN	2	1.064,12	2.128,24
VALOR TOTAL					128.140,14

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 128.140,14 (cento e vinte e oito mil cento e quarenta reais e quatorze centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

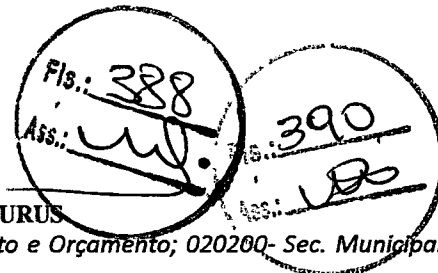
3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS



02 – Poder Executivo; 0202 – Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento; 020200- Sec. Municipal de Gestão Planejamento e Orçamento; 04.122.0002 – Gestão das Funcionalidades; 04.122.0002.2.004.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Orçamento; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

4.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 5750-9; e conta corrente nº 675-0.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e reajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

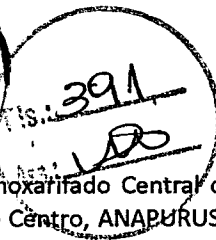
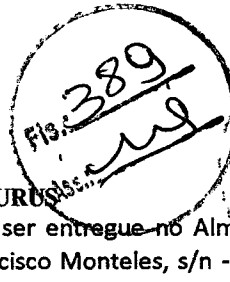
6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS



7.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA, localizado na Av. João Francisco Monteles, s/n - Centro, ANAPURUS - MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

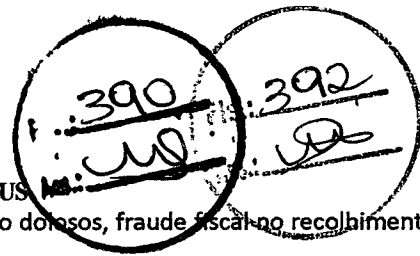
10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS



10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados e à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

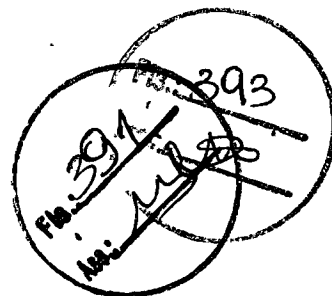
12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus, 08 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

Aldir Fernando Gatinho

Secretario Adjunto de Pagamentos

CONTRATANTE

A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA - ME

Antonio Jadmilson Moraes da Silva

Representante Legal da empresa

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Marlângella E. de L. Gomes

NOME: 010.364.643-42

CPF:

Selly Nascimento de Azevedo

NOME:

CPF: 516857523-49